



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 025/2012

Divulgação: Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2012.

Publicação: Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2012.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.jus.br>

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Ministro Vice-Presidente

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor-Geral

MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Secretário Judiciário

© 2012

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Seção de Atas.....	07
Secretaria Judiciária.....	08
Seção de Diligências.....	08
Seção de Execução.....	08
Seção de Acórdãos.....	09
Auditorias da Justiça Militar.....	12
2ª Auditoria da 2ª CJM.....	12
Auditoria da 5ª CJM.....	12
Auditoria da 7ª CJM.....	12

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 7 DE FEVEREIRO DE 2012 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Francisco José da Silva Fernandes, José Américo dos Santos, Raymundo Nonato de Cerqueira Filho, Artur Vidigal de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Marcos Martins Torres, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos

Santos e Luis Carlos Gomes Mattos.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou que o "IX Encontro de Magistrados da Justiça Militar da União" ocorrerá no mês de agosto do ano em curso, sob a coordenação do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

Em seguida, saudou a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar da União, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, em razão de sua primeira participação nesta Corte, desejando-lhe felicidades.

A Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, agradeceu as palavras proferidas asseverando que esta data se reveste de um especial significado por ser neta de um Juiz-Auditor e por isso desde pequena convive com a Justiça Militar. Agradeceu a Deus por officiar neste Tribunal, como representante do Ministério Público Militar, em decorrência de sua promoção.

JULGAMENTOS

APELACÃO Nº 46-16.2007.7.11.0011 - DF

Relator Ministro MARCOS MARTINS TORRES. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: JOMARCELO FERNANDES DOS SANTOS, 3º Sgt Aer, condenado à pena de 01 ano e 02 meses de prisão, como incurso no art. 206, §§ 1º e 2º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 26/10/2010. Advs. Drs. Ana Cristina da Silva Souza, Roberto Catarino da Silva Sobral e Aline Karla Rocha de Souza.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade do feito, por cerceamento de defesa, tendo em vista o indeferimento de diligências requeridas; rejeitou, por unanimidade, a preliminar arguida pela Defesa, de inconstitucionalidade da composição do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM. Na forma do art. 67, parágrafo único do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. No mérito, por maioria, negou provimento ao apelo interposto pela defesa do 3º Sgt Aer JOMARCELO FERNANDES DOS SANTOS, para manter na íntegra a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 26/10/2010, que o condenou à pena de 01 ano e 02 meses de prisão, como incurso no art. 206, §§ 1º e 2º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de recorrer em liberdade, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES dava provimento ao apelo defensivo, para reformando a Sentença absolver o Apelante, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM e fará declaração de voto. De acordo com o art. 144 do RISTM, declarou-se impedido o Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS

SANTOS. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Roberto Catarino da Silva Sobral e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. O Ministro Presidente deferiu requerimento formulado na tribuna pela Defesa, na pessoa da Dra. Aline Karla Rocha de Souza, para fornecer a gravação do presente julgamento, o que será providenciado pela Secretaria do Tribunal Pleno.

A Sessão foi encerrada às 19h45.

Processos em mesa:

1 - Embargos de Declaração - 71-29.2011.7.00.0000 (JCF) MS 2011.01.000762-8 Advs ADRIENE MARIA DE MIRANDA VERAS, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, FLÁVIO DE CASTRO SAMPAIO, MARCO AURÉLIO GOMES FERREIRA e SÉRGIO CASTRO SAMPAIO
 2 - Apelação - 18-93.2009.7.04.0004 (CAM/JAS) AUD4aCJM proc 00016/10-0 Advs PEDRO AMÉRICO MARIOSA JUNIOR e RONALDO MARRAZZO DA COSTA
 3 - Apelação - 8-69.2010.7.01.0401 (OPS/FSG) 4aAUD1aCJM proc 00041/10-0 Adv REJANE MELLO DIAS
 4 - Apelação - 39-42.2010.7.07.0007 (OPS/RNC) AUD7aCJM proc 00011/10-2 Advª VALESKA RIBEIRO PESSOA
 5 - Apelação - 36-04.2010.7.03.0103 (RNC/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00049/10-2 Advª DPU
 6 - Apelação - 19-64.2011.7.01.0401 (JAS/CAM) 4aAUD1aCJM proc 00048/11-3 Advª DPU
 7 - Apelação (FO) - 6-88.2005.7.05.0005 (WOB/OPS) AUD5aCJM proc 00019/06-9 Advs ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e DPU
 8 - Apelação - 6-58.2008.7.02.0202 (CNS/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00038/09-0 Adv JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES
 9 - Apelação - 50-08.2009.7.07.0007 (JCF/MVS) AUD7aCJM proc 00044/10-8 Advs BRUNO HENNING VELOSO, BRUNO VAN DYKE ARAÚJO, CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE, CYNTHIA OTAVIANO CABRAL ALBUQUERQUE e GERVÁSIO XAVIER DE LIMA LACERDA
 10 - Apelação - 19-32.2009.7.02.0102 (LCM/MEG) 1aAUD2aCJM proc 00006/10-7 Advª DPU
 11 - Apelação - 30-27.2010.7.02.0102 (MMT/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00021/10-6 Advª DPU
 12 - Apelação - 5-05.2010.7.02.0202 (RNC/OPS) RSE 2010.01.000020-5 Advª DPU
 13 - Embargos - 10-45.2006.7.03.0103 (AVO/WOB) AP(FO) 2009.01.051371-0 Advª DPU
 14 - Apelação - 100-35.2010.7.02.0202 (CAM/FSG) 2aAUD2aCJM proc 00047/10-3 Advª DPU
 15 - Apelação - 51-49.2009.7.01.0301 (JAS/JCF) 3aAUD1aCJM proc 00014/10-5 Advª NUBIA M DE SOUZA
 16 - Apelação - 33-84.2007.7.12.0012 (OPS/LCM) AUD12aCJM proc 00025/08-1 Advs ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e MARCELO CAMPOS SCHRÖDER
 17 - Apelação - 52-68.2009.7.04.0004 (JAS/JCF) AUD4aCJM proc 00005/11-6 Advª DPU
 18 - Apelação - 92-58.2010.7.02.0202 (RNC/CAM) 2aAUD2aCJM proc 00050/10-4 Advª DPU
 19 - Embargos - 122-76.2008.7.01.0401 (FJF/CAM) AP 2010.01.000320-5 Advª DPU
 20 - Embargos - 77-56.2009.7.01.0201 (MMT/OPS) AP 2011.01.000468-6 Advª DPU
 21 - Embargos - 198-45.2010.7.05.0005 (JCF/FJF) AP

2011.01.000454-6 Advª DPU
 22 - Apelação - 300-54.2010.7.01.0401 (RNC/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00050/11-8 Advª DPU
 23 - Apelação - 39-09.2009.7.06.0006 (FJF/JCF) AUD6aCJM proc 00005/10-4 Advª DPU
 24 - Apelação - 15-77.2011.7.07.0007 (MMT/AVO) AUD7aCJM proc 00022/11-2 Adv JOELSON ALBINO BULHÕES
 25 - Apelação - 8-65.2005.7.08.0008 (JCF/MMT) RSE(FO) 2007.01.007467-3 Adv BENEDITO GOMES FERREIRA
 26 - Embargos - 113-80.2009.7.01.0401 (AVO/JAS) RSE 2010.01.000047-7 Advª DPU
 27 - Apelação - 18-59.2009.7.01.0301 (WOB/AVO) 3aAUD1aCJM proc 00026/09-0 Adv GASPARGADO BATISTA JUNIOR
 28 - Embargos - 5-52.2008.7.03.0103 (RNC/AVO) AP 2010.01.000277-2 Advª DPU
 29 - Apelação - 6-50.2007.7.04.0004 (RNC/AVO) AUD4aCJM proc 00004/08-0 Adv REGINA MARIS FREITAS DOS SANTOS
 30 - Apelação - 3-70.2011.7.10.0010 (MEG/CNS) AUD10aCJM proc 00001/11-0 Advª DPU
 31 - Apelação - 80-05.2010.7.03.0303 (AVO/WOB) 3aAUD3aCJM proc 00048/10-2 Advª DPU
 32 - Apelação - 151-25.2010.7.03.0103 (AVO/MMT) 1aAUD3aCJM proc 00059/10-8 Advs ALEXANDRE RATKUS ABEL, ANNE RERIN, BERNARDO RAMATIS SANDLER RIBEIRO e DPU
 33 - Apelação - 45-97.2009.7.03.0103 (AVO/MMT) 1aAUD3aCJM proc 00539/09-6 Advs JARDEL SPIERING PIRES e RAFAEL SCHERER POLITANO
 34 - Apelação - 52-23.2007.7.01.0101 (JCF/MMT) RSE(FO) 2008.01.007577-7 Advª DPU
 35 - Apelação - 150-73.2010.7.01.0401 (FJF/AVO) 4aAUD1aCJM proc 00009/11-8 Adv GODOFREDO N FILHO
 36 - Apelação - 54-08.2009.7.05.0005 (OPS/RNC) AUD5aCJM proc 00032/09-0 Advª DPU
 37 - Apelação - 66-05.2011.7.03.0103 (CAM/FJF) 1aAUD3aCJM proc 00021/11-9 Advª DPU
 38 - Apelação - 264-12.2010.7.01.0401 (FJF/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00067/11-8 Advª DPU
 39 - Embargos - 95-80.2010.7.03.0203 (CNS/MEG) AP 2011.01.000434-1 Advª DPU
 40 - Apelação - 61-93.2010.7.04.0004 (CNS/OPS) AUD4aCJM proc 00021/10-3 Advª DPU
 41 - Embargos - 41-72.2010.7.05.0005 (JCF/MVS) AP 2010.01.000291-8 Advª DPU
 42 - Apelação - 71-95.2009.7.03.0103 (FJF/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00062/10-9 Advª DPU
 43 - Apelação - 1-60.2010.7.06.0006 (FJF/CAM) AUD6aCJM proc 00016/10-6 Advª DPU
 44 - Apelação - 79-20.2010.7.03.0303 (FJF/OPS) 3aAUD3aCJM proc 00047/10-6 Advª DPU
 45 - Apelação - 86-60.2010.7.02.0102 (FSG/CAM) 1aAUD2aCJM proc 00040/10-0 Advª DPU
 46 - Apelação - 148-33.2010.7.11.0011 (AVO/CNS) AUD11aCJM proc 00025/11-5 Advs ANA GEISA DIAS ALMEIDA, CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO, EIJI JHOANNES YAMASAKI, FLÁVIO ELTON GOMES DE LIMA, FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA, MARIA DE JESUS PEREIRA GOUVEIA, MARÍLIA CENTENO DA MATTA E SILVA, PEDRO CÂMARA LEÃO, RAIMUNDO NONATO PORTELA, RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA, SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA e TIAGO SANTOS CASTRO
 47 - Embargos - 7-96.2011.7.03.0303 (AVO/MMT) AP 2011.01.000504-6 Advª DPU

48 - Apelação - 59-70.2010.7.09.0009 (MVS/JCF) AUD9aCJM proc 00032/10-6 Advª DPU	proc 00046/10-2 Advª DPU
49 - Correição Parcial - 38-24.2009.7.06.0006 (JCF) AUD6aCJM proc 00007/10-7 Advª DPU	74 - Apelação - 147-48.2010.7.11.0011 (FSG/AVO) AUD11aCJM proc 00029/11-0 Advª DPU
50 - Apelação - 14-25.2010.7.03.0303 (CNS/MEG) 3aAUD3aCJM proc 00007/10-4 Adv FLÁVIO BRAGA PIRES	75 - Recurso em Sentido Estrito - 46-94.2010.7.05.0005 (MVS) AUD5aCJM proc 00037/10-5 Advª DPU
51 - Embargos - 3-58.2003.7.03.0103 (CNS/AVO) AP(FO) 2009.02.050389-7 Advª DPU	76 - Apelação - 10-26.2009.7.07.0007 (FSG/OPS) AUD7aCJM proc 00047/10-7 Advª DPU
52 - Apelação - 149-41.2010.7.07.0007 (CNS/MEG) AUD7aCJM proc 00021/11-6 Advª DPU	77 - Apelação - 41-56.2010.7.02.0102 (JCF/JAS) 1aAUD2aCJM proc 00020/10-0 Adv LUIZ CARLOS FERREIRA
53 - Apelação - 33-83.2009.7.03.0103 (RNC/JCF) 1aAUD3aCJM proc 00026/09-9 Advª DPU	78 - Embargos - 82-23.2010.7.02.0102 (LCM/CAM) AP 2011.01.000541-0 Advª DPU
54 - Apelação - 175-39.2010.7.07.0007 (AVO/FSG) AUD7aCJM proc 00009/11-6 Advª DPU	79 - Apelação - 28-84.2009.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM proc 00031/10-0 Advª FATIMA APARECIDA DE MEDEIROS
55 - Apelação - 65-11.2011.7.03.0203 (JAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00028/11-1 Advª DPU	80 - Apelação - 7-43.2008.7.02.0202 (MEG/RNC) 2aAUD2aCJM proc 00016/09-7 Advªs EDUARDO LEME e IEDA RIBEIRO DE SOUZA
56 - Apelação - 34-38.2008.7.01.0401 (AVO/FSG) 4aAUD1aCJM proc 00040/09-0 Adv DPU e GILSON FRANÇA DE OLIVEIRA	81 - Habeas Corpus - 195-12.2011.7.00.0000 (WOB) 4aAUD1aCJM proc 00103/11-4 Advª DPU
57 - Apelação - 47-87.2008.7.07.0007 (MEG/MMT) AUD7aCJM proc 00033/10-6 Advª DPU	82 - Apelação - 28-95.2008.7.03.0103 (JCF/RNC) 1aAUD3aCJM proc 00005/09-1 Adv GUILHERME TEIXEIRA DA SILVEIRA BULCÃO, MAURÍCIO MICHAELSEN e RAFAEL SCHERER POLITANO
58 - Apelação - 2-50.2006.7.03.0303 (CAM/CNS) 3aAUD3aCJM proc 00018/08-4 Adv ALEXANDRE CORREA DE MORAES, ALFEU BISAQUE PEREIRA, AMILTON SANTOS DE LIMA, JAMES TIAGO COELHO e LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO	83 - Correição Parcial - 94-52.2011.7.03.0303 (CNS) 3aAUD3aCJM proc 00038/11-5 Advª DPU
59 - Apelação (FO) - 3-09.2006.7.08.0008 (FSG/MEG) AUD8aCJM proc 00015/06-8 Adv BENEDITO GOMES FERREIRA e MONCLAR DA ROCHA BASTOS	84 - Recurso em Sentido Estrito - 197-22.2011.7.01.0301 (WOB) 3aAUD1aCJM inq 000195/11 Advª DPU
60 - Apelação - 7-81.2006.7.03.0203 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 00008/08-0 Adv LILIANE PEREIRA MOREIRA	85 - Revisão Criminal - 49-68.2011.7.00.0000 (AVO/CNS) AP(FO) 2003.01.049444-8 Advªs BERNARDO DE MELLO LOMBARDI e DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA
61 - Apelação - 155-25.2010.7.11.0011 (CAM/FJF) AUD11aCJM proc 00064/10-2 Advª DPU	86 - Apelação - 107-22.2010.7.06.0006 (CAM/FSG) AUD6aCJM proc 00005/11-2 Advª DPU
62 - Habeas Corpus - 172-66.2011.7.00.0000 (AVO) 1aAUD1aCJM proc 00109/11-8 Adv MARIO REBELLO DE OLIVEIRA NETO	87 - Apelação - 1-11.2009.7.12.0012 (CAM/MVS) AUD12aCJM proc 00001/09-3 Advª SANDRA REGINA DOS SANTOS
63 - Apelação (FO) - 24-33.2004.7.01.0401 (WOB/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00046/04-8 Adv CARLOS ALBERTO GOMES, DPU e MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MAIA	88 - Apelação - 63-18.2008.7.11.0011 (FJF/JCF) AUD11aCJM proc 00045/08-6 Advªs MARCIO GESTEIRA PALMA e PATRÍCIA BRAZ GUIMARÃES
64 - Apelação (FO) - 30-58.2004.7.01.0201 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Adv MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	89 - Apelação - 93-08.2010.7.07.0007 (JAS/AVO) AUD7aCJM proc 00068/10-4 Advª DPU
65 - Apelação (FO) - 6-71.2007.7.03.0103 (FJF/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00026/07-2 Adv LAURI KRÜGER	90 - Apelação - 66-51.2011.7.05.0005 (JAS/CAM) AUD5aCJM proc 00042/11-7 Advª DPU
66 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 50-53.2011.7.00.0000 (MMT/CAM) Adv GILBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, LENIO DOS SANTOS CORRÊA e LÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS CORRÊA	91 - Apelação - 43-86.2006.7.01.0201 (MEG/FSG) 2aAUD1aCJM proc 00087/10-4 Advª DPU
67 - Recurso em Sentido Estrito - 175-86.2010.7.01.0401 (FJF) 4aAUD1aCJM inq 000167/10 Adv Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Carlos Alberto Montechiari e MAURO FERNANDES DA SILVA	92 - Apelação - 158-17.2010.7.03.0103 (CAM/JAS) 1aAUD3aCJM proc 00003/11-0 Advª DPU
68 - Correição Parcial - 79-17.2009.7.01.0301 (JAS) 3aAUD1aCJM inq 000558/09	93 - Apelação - 6-43.2003.7.02.0102 (MMT/AVO) 1aAUD2aCJM proc 00031/06-3 Advª DPU
69 - Recurso em Sentido Estrito - 180-83.2011.7.01.0301 (JCF) 3aAUD1aCJM inq 000178/11 Adv IRIS RENÊ BRITO DE MATTOS	94 - Apelação - 202-69.2010.7.01.0401 (JAS/CAM) 4aAUD1aCJM proc 00070/10-0 Advª DPU
70 - Recurso em Sentido Estrito - 259-62.2011.7.01.0301 (MVS) 3aAUD1aCJM proc 00136/11-1 Adv EDMAR HALLIER e JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA	95 - Apelação - 148-70.2010.7.03.0103 (JAS/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00006/11-0 Advª DPU
71 - Embargos - 43-81.2009.7.01.0201 (JAS/JCF) AP 2010.01.000055-9 Adv ANDRÉ MANGINI ANTONELLI e LINCOLN CARVALHAES DE MENEZES GOMES	96 - Apelação - 72-66.2009.7.07.0007 (MEG/MVS) AUD7aCJM proc 00041/10-9 Advª DPU
72 - Embargos - 7-12.2007.7.08.0008 (FJF/JCF) AP 2010.01.000194-6 Advª DPU	97 - Apelação - 179-26.2010.7.01.0401 (WOB/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00037/11-1 Adv MARCELO BRUNER
73 - Apelação - 129-34.2009.7.01.0401 (MVS/CAM) 4aAUD1aCJM	98 - Embargos - 5-70.2011.7.09.0009 (WOB/CAM) AP 2011.01.000601-8 Advª DPU
	99 - Apelação - 103-57.2010.7.03.0203 (MEG/CNS) 2aAUD3aCJM proc 00054/10-4 Advª DPU
	100 - Habeas Corpus - 102-83.2010.7.00.0000 (JCF) Adv IRENIO MANOEL FERREIRA
	101 - Apelação - 13-97.2006.7.03.0103 (RNC/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00021/06-2 Advªs BRUNA GASPAS LIMA, DPU, FRANCIS RAFAEL BECK, JADER DA SILVEIRA MARQUES, MAIRA DA

SILVEIRA MARQUES e NELSON DA SILVA SILVEIRA
 102 - Habeas Corpus - 201-19.2011.7.00.0000 (FSG) AP(FO) 2009.01.051591-7 Advª DPU
 103 - Correição Parcial - 132-61.2010.7.01.0301 (MEG) 3aAUD1aCJM proc 00078/11-1 Adv AGOSTINHO CAMPOS
 104 - Embargos - 52-72.2008.7.05.0005 (MEG/RNC) AP 2011.01.000436-8 Advª DPU
 105 - Apelação - 52-15.2009.7.09.0009 (WOB/MEG) AUD9aCJM proc 00002/10-0 Advª DPU
 106 - Apelação - 174-47.2009.7.01.0301 (MEG/WOB) 3aAUD1aCJM proc 00040/10-6 Advª DPU
 107 - Recurso em Sentido Estrito - 194-67.2011.7.01.0301 (RNC) 3aAUD1aCJM inq 000192/11 Adv JOSÉ AUGUSTO
 108 - Apelação - 27-34.2008.7.02.0202 (CAM/MVS) 2aAUD2aCJM proc 00032/09-2 Advª DPU

(Ata aprovada em 8/2/2012)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 4ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA),
 EM 8 DE FEVEREIRO DE 2012 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Francisco José da Silva Fernandes, José Américo dos Santos, Raymundo Nonato de Cerqueira Filho, Artur Vidigal de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Marcos Martins Torres, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos e Luis Carlos Gomes Mattos.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Jorge Luiz Dodaro.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 8-67.2012.7.00.0000 - RJ

Relator Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. PACIENTE: ROBERT GOMES MOREIRA, Sd Ex, preso preventivamente, respondendo à IPD nº 304- 57.2011.7.01.0401 em trâmite na 4ª Auditoria da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da MM. Juíza-Auditora do citado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, a expedição de alvará de soltura. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem. IMPETRANTE: Dr. Anderson Yuji Marques Ito.

O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO (Relator), conheceu e, confirmando o indeferimento do pleito liminar, denegou a Ordem, por falta de amparo legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 71-29.2011.7.00.0000 - DF

Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. EMBARGANTE: A UNIÃO. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 30/08/2011, lavrado nos autos do Mandado de Segurança nº 71-29.2011.7.00.0000. LITISCONSORTES PASSIVOS: A UNIÃO e ELMA BOTELHO SOUZA. Advs. Drs. Adriene Maria de Miranda Veras, Flávio de Castro Sampaio, Sérgio Castro Sampaio, Marco Aurélio Gomes Ferreira e Advocacia-Geral da União.

O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator), conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, mantendo na íntegra o Acórdão embargado, por seus jurídicos fundamentos. Presidência do Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 79-17.2009.7.01.0301 - RJ

Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. REQUERENTE: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. REQUERIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 30/08/2011, que determinou o arquivamento da IPI nº 79-17.2011.7.01.0301, referente ao Civil KAIO MORENO LIBERATO PORTO.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que não conhecia da Representação formulada pelo Exmo. Sr. Juiz-Auditor Corregedor, por falta de preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 498, alínea "b", do CPPM. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (Relator), não conheceu do pedido de Correição Parcial, por perda de objeto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 259-62.2011.7.01.0301 - RJ

Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 04/08/2011, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 145-26.2011.7.01.0301, que revogou a prisão preventiva do 3º Sgt MAR PAULO CESAR ARRUDA JUNIOR. Advs. Drs. Edmar Hallier e Jesimiel Rodrigues da Silva.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso ministerial, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 46-94.2010.7.05.0005 - PR

Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5ª CJM, de 31/05/2011, que deixou de receber o Recurso em Sentido Estrito interposto contra a Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 11/05/2011, na parte que não aplicou medida de segurança ao 2º Sgt Ex GUILHERME FREDERICO MOURA DE SAYÃO ROSÁRIO. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS (Relator), conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial, determinando à Secretaria Judiciária que proceda a autuação do Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, em 27 de maio de 2011, como Apelação.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 180-83.2011.7.01.0301 - RJ

Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 25/08/2011, proferida nos autos do IPM nº 180- 83.2011.7.01.0301, que rejeitou a Denúncia

oferecida em desfavor do Civil LUIZ CARLOS DE MORAES NOCETTI como incurso no art. 301 do CPM. Adv. Dra. Iris Renê Brito De Mattos.

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao Recurso ministerial, para cassar a decisão recorrida e receber a denúncia oferecida em desfavor do Civil LUIZ CARLOS DE MORAES NOCETTI, como incurso no art. 301 do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator), CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS conheciam e negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham inalterada a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para o Acórdão Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido. O Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 18-93.2009.7.04.0004 - MG

Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Revisor Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição do Civil TIAGO GOUVEIA NEPOMUCENO do crime previsto no art. 251, caput, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 16/05/2011. Adv. Drs. Ronaldo Marrazzo da Costa e Pedro Américo Mariosa Junior.

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao Apelo ministerial, para cassar a decisão absolutória e condenar o Civil TIAGO GOUVEIA NEPOMUCENO à pena mínima de 02 anos de reclusão, em regime prisional aberto, por infringir o preceito proibitivo do art. 251, caput, do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, por estarem satisfeitos os requisitos previstos no art. 606, alíneas "a" e "b", do CPPM, sob as condições descritas no art. 626, exceto alínea "a", do mesmo Código, acrescidas da obrigação de comparecer trimestralmente ao Juízo da Execução, com designação do Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª CJM para a realização da audiência admonitória, nos termos do art. 611 do mesmo Diploma Legal. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS negavam provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham inalterada a Sentença absolutória de primeiro grau. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e FERNANDO SÉRGIO GALVÃO absolviam o Apelado do crime previsto no art. 251, caput, do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "d", do CPPM, c/c o art. 42, inciso I, do CPM. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (Revisor). O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Relator) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto. O Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 19-64.2011.7.01.0401 - RJ

Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: REINALDO DE JESUS BATALHA, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de detenção, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 26/07/2011. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de inconstitucionalidade do art. 88, inciso

II, alínea "a", do CPM. Na forma do art. 67, parágrafo único, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. No mérito, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 20h20.

Processos em mesa:

- 1 - Habeas Corpus - 195-12.2011.7.00.0000 (WOB) 4aAUD1aCJM proc 00103/11-4 Advª DPU
- 2 - Habeas Corpus - 201-19.2011.7.00.0000 (FSG) AP(FO) 2009.01.051591-7 Advª DPU
- 3 - Apelação - 8-69.2010.7.01.0401 (OPS/FSG) 4aAUD1aCJM proc 41/10-0 Adv REJANE MELLO DIAS
- 4 - Apelação - 39-42.2010.7.07.0007 (OPS/RNC) AUD7aCJM proc 11/10-2 Advª VALESKA R PESSOA
- 5 - Apelação - 36-04.2010.7.03.0103 (RNC/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00049/10-2 Advª DPU
- 6 - Apelação (FO) - 6-88.2005.7.05.0005 (WOB/OPS) AUD5aCJM proc 00019/06-9 Adv ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e DPU
- 7 - Apelação - 6-58.2008.7.02.0202 (CNS/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00038/09-0 Adv JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES
- 8 - Apelação - 50-08.2009.7.07.0007 (JCF/MVS) AUD7aCJM proc 00044/10-8 Adv BRUNO HENNING VELOSO, BRUNO VAN DYKE ARAÚJO, CARLOS LAVOISIER PIMENTEL ALBUQUERQUE, CYNTHIA OTAVIANO CABRAL ALBUQUERQUE e GERVÁSIO XAVIER DE LIMA LACERDA
- 9 - Apelação - 19-32.2009.7.02.0102 (LCM/MEG) 1aAUD2aCJM proc 00006/10-7 Advª DPU
- 10 - Apelação - 30-27.2010.7.02.0102 (MMT/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00021/10-6 Advª DPU
- 11 - Apelação - 5-05.2010.7.02.0202 (RNC/OPS) RSE 2010.01.000020-5 Advª DPU
- 12 - Embargos - 10-45.2006.7.03.0103 (AVO/WOB) AP(FO) 2009.01.051371-0 Advª DPU
- 13 - Apelação - 100-35.2010.7.02.0202 (CAM/FSG) 2aAUD2aCJM proc 00047/10-3 Advª DPU
- 14 - Apelação - 51-49.2009.7.01.0301 (JAS/JCF) 3aAUD1aCJM proc 14/10-5 Advª NUBIA M DE SOUZA
- 15 - Apelação - 33-84.2007.7.12.0012 (OPS/LCM) AUD12aCJM proc 00025/08-1 Adv ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e MARCELO CAMPOS SCHRÖDER
- 16 - Apelação - 52-68.2009.7.04.0004 (JAS/JCF) AUD4aCJM proc 00005/11-6 Advª DPU
- 17 - Apelação - 92-58.2010.7.02.0202 (RNC/CAM) 2aAUD2aCJM proc 00050/10-4 Advª DPU
- 18 - Embargos - 122-76.2008.7.01.0401 (FJF/CAM) AP 2010.01.000320-5 Advª DPU
- 19 - Embargos - 77-56.2009.7.01.0201 (MMT/OPS) AP 2011.01.000468-6 Advª DPU
- 20 - Embargos - 198-45.2010.7.05.0005 (JCF/FJF) AP 2011.01.000454-6 Advª DPU
- 21 - Apelação - 300-54.2010.7.01.0401 (RNC/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00050/11-8 Advª DPU
- 22 - Apelação - 39-09.2009.7.06.0006 (FJF/JCF) AUD6aCJM proc 00005/10-4 Advª DPU
- 23 - Apelação - 15-77.2011.7.07.0007 (MMT/AVO) AUD7aCJM proc

22/11-2 Adv JOELSON BULHÕES	50 - Apelação - 149-41.2010.7.07.0007 (CNS/MEG) AUD7aCJM proc 00021/11-6 Advª DPU
24 - Apelação - 8-65.2005.7.08.0008 (JCF/MMT) RSE(FO) 2007.01.007467-3 Adv BENEDITO GOMES FERREIRA	51 - Apelação - 33-83.2009.7.03.0103 (RNC/JCF) 1aAUD3aCJM proc 00026/09-9 Advª DPU
25 - Embargos - 113-80.2009.7.01.0401 (AVO/JAS) RSE 2010.01.000047-7 Advª DPU	52 - Apelação - 175-39.2010.7.07.0007 (AVO/FSG) AUD7aCJM proc 00009/11-6 Advª DPU
26 - Apelação - 18-59.2009.7.01.0301 (WOB/AVO) 3aAUD1aCJM proc 00026/09-0 Adv GASPAS PEGADO BATISTA JUNIOR	53 - Apelação - 65-11.2011.7.03.0203 (JAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00028/11-1 Advª DPU
27 - Embargos - 5-52.2008.7.03.0103 (RNC/AVO) AP 2010.01.000277-2 Advª DPU	54 - Apelação - 34-38.2008.7.01.0401 (AVO/FSG) 4aAUD1aCJM proc 00040/09-0 Adv DPU e GILSON FRANÇA DE OLIVEIRA
28 - Apelação - 6-50.2007.7.04.0004 (RNC/AVO) AUD4aCJM proc 00004/08-0 Adv REGINA MARIS FREITAS DOS SANTOS	55 - Apelação - 47-87.2008.7.07.0007 (MEG/MMT) AUD7aCJM proc 00033/10-6 Advª DPU
29 - Apelação - 3-70.2011.7.10.0010 (MEG/CNS) AUD10aCJM proc 00001/11-0 Advª DPU	56 - Embargos - 43-81.2009.7.01.0201 (JAS/JCF) AP 2010.01.000055-9 Adv ANDRÉ MANGINI ANTONELLI e LINCOLN CARVALHAES DE MENEZES GOMES
30 - Apelação - 80-05.2010.7.03.0303 (AVO/WOB) 3aAUD3aCJM proc 00048/10-2 Advª DPU	57 - Embargos - 7-12.2007.7.08.0008 (FJF/JCF) AP 2010.01.000194-6 Advª DPU
31 - Apelação - 151-25.2010.7.03.0103 (AVO/MMT) 1aAUD3aCJM proc 00059/10-8 Adv ALEXANDRE RATKUS ABEL, ANNE RERIN, BERNARDO RAMATIS SANDLER RIBEIRO e DPU	58 - Apelação - 129-34.2009.7.01.0401 (MVS/CAM) 4aAUD1aCJM proc 00046/10-2 Advª DPU
32 - Apelação - 45-97.2009.7.03.0103 (AVO/MMT) 1aAUD3aCJM proc 00539/09-6 Adv JARDEL SPIERING PIRES e RAFAEL SCHERER POLITANO	59 - Apelação - 147-48.2010.7.11.0011 (FSG/AVO) AUD11aCJM proc 00029/11-0 Advª DPU
33 - Apelação - 52-23.2007.7.01.0101 (JCF/MMT) RSE(FO) 2008.01.007577-7 Advª DPU	60 - Apelação - 10-26.2009.7.07.0007 (FSG/OPS) AUD7aCJM proc 00047/10-7 Advª DPU
34 - Apelação - 150-73.2010.7.01.0401 (FJF/AVO) 4aAUD1aCJM proc 00009/11-8 Adv GODOFREDO NUNES FILHO	61 - Apelação - 41-56.2010.7.02.0102 (JCF/JAS) 1aAUD2aCJM proc 00020/10-0 Adv LUIZ C FERREIRA
35 - Apelação - 54-08.2009.7.05.0005 (OPS/RNC) AUD5aCJM proc 00032/09-0 Advª DPU	62 - Embargos - 82-23.2010.7.02.0102 (LCM/CAM) AP 2011.01.000541-0 Advª DPU
36 - Apelação - 66-05.2011.7.03.0103 (CAM/FJF) 1aAUD3aCJM proc 00021/11-9 Advª DPU	63 - Apelação - 28-84.2009.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM proc 00031/10-0 Advª FATIMA APARECIDA DE MEDEIROS
37 - Apelação - 264-12.2010.7.01.0401 (FJF/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00067/11-8 Advª DPU	64 - Apelação - 2-50.2006.7.03.0303 (CAM/CNS) 3aAUD3aCJM proc 00018/08-4 Adv ALEXANDRE CORREA DE MORAES, ALFEU BISAQUE PEREIRA, AMILTON SANTOS DE LIMA, JAMES TIAGO COELHO e LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO
38 - Embargos - 95-80.2010.7.03.0203 (CNS/MEG) AP 2011.01.000434-1 Advª DPU	65 - Apelação (FO) - 3-09.2006.7.08.0008 (FSG/MEG) AUD8aCJM proc 00015/06-8 Adv BENEDITO GOMES FERREIRA e MONCLAR DA ROCHA BASTOS
39 - Apelação - 61-93.2010.7.04.0004 (CNS/OPS) AUD4aCJM proc 00021/10-3 Advª DPU	66 - Apelação - 7-81.2006.7.03.0203 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 00008/08-0 Adv LILIANE PEREIRA MOREIRA
40 - Embargos - 41-72.2010.7.05.0005 (JCF/MVS) AP 2010.01.000291-8 Advª DPU	67 - Apelação - 155-25.2010.7.11.0011 (CAM/FJF) AUD11aCJM proc 00064/10-2 Advª DPU
41 - Apelação - 71-95.2009.7.03.0103 (FJF/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00062/10-9 Advª DPU	68 - Habeas Corpus - 172-66.2011.7.00.0000 (AVO) 1aAUD1aCJM proc 00109/11-8 Adv MARIO REBELLO DE OLIVEIRA NETO
42 - Apelação - 1-60.2010.7.06.0006 (FJF/CAM) AUD6aCJM proc 00016/10-6 Advª DPU	69 - Apelação (FO) - 24-33.2004.7.01.0401 (WOB/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00046/04-8 Adv CARLOS ALBERTO GOMES, DPU e MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MAIA
43 - Apelação - 79-20.2010.7.03.0303 (FJF/OPS) 3aAUD3aCJM proc 00047/10-6 Advª DPU	70 - Apelação (FO) - 30-58.2004.7.01.0201 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Adv MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
44 - Apelação - 86-60.2010.7.02.0102 (FSG/CAM) 1aAUD2aCJM proc 00040/10-0 Advª DPU	71 - Apelação (FO) - 6-71.2007.7.03.0103 (FJF/MEG) 1aAUD3aCJM proc 26/07-2 Adv LAURI KRÜGER
45 - Apelação - 148-33.2010.7.11.0011 (AVO/CNS) AUD11aCJM proc 00025/11-5 Adv ANA GEISA DIAS ALMEIDA, CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO, EIJI JHOANNES YAMASAKI, FLÁVIO ELTON GOMES DE LIMA, FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA, MARIA DE JESUS PEREIRA GOUVEIA, MARÍLIA CENTENO DA MATTA E SILVA, PEDRO CÂMARA LEÃO, RAIMUNDO NONATO PORTELA, RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA, SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA e TIAGO SANTOS CASTRO	72 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 50-53.2011.7.00.0000 (MMT/CAM) Adv GILBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, LENIO DOS SANTOS CORRÊA e LÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS CORRÊA
46 - Embargos - 7-96.2011.7.03.0303 (AVO/MMT) AP 2011.01.000504-6 Advª DPU	73 - Recurso em Sentido Estrito - 175-86.2010.7.01.0401 (FJF) 4aAUD1aCJM inq 000167/10 Adv Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Carlos Alberto Montechiari e MAURO FERNANDES DA SILVA
47 - Apelação - 59-70.2010.7.09.0009 (MVS/JCF) AUD9aCJM proc 00032/10-6 Advª DPU	74 - Correição Parcial - 38-24.2009.7.06.0006 (JCF) AUD6aCJM proc 00007/10-7 Advª DPU
48 - Apelação - 14-25.2010.7.03.0303 (CNS/MEG) 3aAUD3aCJM proc 7/10-4 Adv FLÁVIO B PIRES	75 - Revisão Criminal - 49-68.2011.7.00.0000 (AVO/CNS) AP(FO) 2003.01.049444-8 Advªs BERNARDO DE MELLO LOMBARDI e
49 - Embargos - 3-58.2003.7.03.0103 (CNS/AVO) AP(FO) 2009.02.050389-7 Advª DPU	

DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA

76 - Apelação - 107-22.2010.7.06.0006 (CAM/FSG) AUD6aCJM proc 00005/11-2 Advª DPU

77 - Apelação - 1-11.2009.7.12.0012 (CAM/MVS) AUD12aCJM proc 00001/09-3 Advª SANDRA REGINA DOS SANTOS

78 - Apelação - 158-17.2010.7.03.0103 (CAM/JAS) 1aAUD3aCJM proc 00003/11-0 Advª DPU

79 - Apelação - 63-18.2008.7.11.0011 (FJF/JCF) AUD11aCJM proc 00045/08-6 Advªs MARCIO GESTEIRA PALMA e PATRÍCIA BRAZ GUIMARÃES

80 - Apelação - 93-08.2010.7.07.0007 (JAS/AVO) AUD7aCJM proc 00068/10-4 Advª DPU

81 - Apelação - 66-51.2011.7.05.0005 (JAS/CAM) AUD5aCJM proc 00042/11-7 Advª DPU

82 - Apelação - 43-86.2006.7.01.0201 (MEG/FSG) 2aAUD1aCJM proc 00087/10-4 Advª DPU

83 - Correição Parcial - 132-61.2010.7.01.0301 (MEG) 3aAUD1aCJM proc 00078/11-1 Adv AGOSTINHO CAMPOS

84 - Apelação - 6-43.2003.7.02.0102 (MMT/AVO) 1aAUD2aCJM proc 00031/06-3 Advª DPU

85 - Apelação - 202-69.2010.7.01.0401 (JAS/CAM) 4aAUD1aCJM proc 00070/10-0 Advª DPU

86 - Apelação - 148-70.2010.7.03.0103 (JAS/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00006/11-0 Advª DPU

87 - Apelação - 72-66.2009.7.07.0007 (MEG/MVS) AUD7aCJM proc 00041/10-9 Advª DPU

88 - Apelação - 179-26.2010.7.01.0401 (WOB/OPS) 4aAUD1aCJM proc 37/11-1 Adv MARCELO BRUNER

89 - Embargos - 5-70.2011.7.09.0009 (WOB/CAM) AP 2011.01.000601-8 Advª DPU

90 - Apelação - 103-57.2010.7.03.0203 (MEG/CNS) 2aAUD3aCJM proc 00054/10-4 Advª DPU

91 - Recurso em Sentido Estrito - 194-67.2011.7.01.0301 (RNC) 3aAUD1aCJM inq 000192/11 Adv JOSÉ AUGUSTO

92 - Apelação - 52-15.2009.7.09.0009 (WOB/MEG) AUD9aCJM proc 00002/10-0 Advª DPU

93 - Apelação - 174-47.2009.7.01.0301 (MEG/WOB) 3aAUD1aCJM proc 00040/10-6 Advª DPU

94 - Embargos - 52-72.2008.7.05.0005 (MEG/RNC) AP 2011.01.000436-8 Advª DPU

95 - Apelação - 21-35.2010.7.03.0103 (WOB/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00039/10-7 Advª DPU

96 - Apelação - 200-15.2010.7.05.0005 (WOB/OPS) AUD5aCJM proc 00001/11-9 Advª DPU

97 - Embargos - 27-77.2007.7.12.0012 (MEG/FSG) AP 2010.01.000043-5 Advª DPU

98 - Apelação - 13-97.2006.7.03.0103 (RNC/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00021/06-2 Advªs BRUNA GASPAS LIMA, DPU, FRANCIS RAFAEL BECK, JADER DA SILVEIRA MARQUES, MAIRA DA SILVEIRA MARQUES e NELSON DA SILVA SILVEIRA

99 - Apelação - 7-43.2008.7.02.0202 (MEG/RNC) 2aAUD2aCJM proc 00016/09-7 Advªs EDUARDO LEME e IEDA RIBEIRO DE SOUZA

100 - Habeas Corpus - 102-83.2010.7.00.0000 (JCF) Adv IRENIO MANOEL FERREIRA

101 - Apelação - 28-95.2008.7.03.0103 (JCF/RNC) 1aAUD3aCJM proc 00005/09-1 Adv GUILHERME TEIXEIRA DA SILVEIRA BULCÃO, MAURÍCIO MICHAELSEN e RAFAEL SCHERER POLITANO

102 - Correição Parcial - 94-52.2011.7.03.0303 (CNS) 3aAUD3aCJM proc 00038/11-5 Advª DPU

103 - Recurso em Sentido Estrito - 197-22.2011.7.01.0301 (WOB) 3aAUD1aCJM inq 000195/11 Advª DPU

104 - Apelação - 27-34.2008.7.02.0202 (CAM/MVS) 2aAUD2aCJM proc 00032/09-2 Advª DPU

105 - Habeas Corpus - 5-15.2012.7.00.0000 (LCM) 2aAUD1aCJM proc 00155/11-8 Advª DPU

106 - Habeas Corpus - 6-97.2012.7.00.0000 (JCF) 2aAUD1aCJM proc 00110/11-4 Advª DPU

107 - Habeas Corpus - 7-82.2012.7.00.0000 (FJF) 2aAUD1aCJM proc 00081/11-4 Advª DPU

108 - Recurso em Sentido Estrito - 121-16.2011.7.01.0101 (AVO) 1aAUD1aCJM inq 000119/11 Advª DPU

(Ata aprovada em 9/2/2012)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno**SEÇÃO DE ATAS****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 6/2012**

Os processos abaixo relacionados serão incluídos na Pauta de Julgamento, devendo, entretanto, aguardar o decurso de 3 dias úteis, conforme regimento interno, podendo ser julgados a partir do 3º dia útil ou nas Sessões subsequentes.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 115-92.2011.7.05.0005 / DF

Relator: Ministro MARCOS MARTINS TORRES

Requerente: O JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Requerido: RAMON HASPER

EMBARGOS Nº 55-12.2010.7.00.0000 / SP

Relatora: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Revisor: Ministro RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO

Embargante: ROBERTO MONTEIRO

Advogados: JOÃO DE CAMPOS FILHO e SERGIO BERTAGNOLI

APELAÇÃO (FO) Nº 1-02.2006.7.06.0006 / BA

Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Revisor: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Apelados: WAGNER PEREIRA XAVIER e ALLAN OLIVEIRA CERQUEIRA

Advogados: ALLAN ABBEUSEN DE SANTANA e ANTÔNIO EDILPE BAHIANA NERI

Brasília/DF, 8 de fevereiro de 2012

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 7/2012**

Os processos abaixo relacionados serão incluídos na Pauta de Julgamento, devendo, entretanto, aguardar o decurso de 3 dias úteis, conforme regimento interno, podendo ser julgados a partir do 3º dia útil ou nas Sessões subsequentes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 143-67.2011.7.08.0008 / PA

Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Recorrente: O MM. JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 8ª CJM

Recorrido: REGINALDO SOARES TORRES
Advogado: WALDIR SILVA DE ALMEIDA

APELAÇÃO Nº 5-33.2011.7.07.0007 / PE

Relatora: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Revisor: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Apelante: RAFAEL FERNANDES HENRIQUE DA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Brasília/DF, 9 de fevereiro de 2012
SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHOS E DECISÕES

AGRAVO Nº 101-59.2010.7.11.0011/DF

AGRAVANTE: RAMON MELLO DE MEDEIROS, ex-Sd Aer.
AGRAVADO: O Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do STM, de 12/12/2011, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto nos autos da Apelação nº 101-59.2010.7.11.0011, negando-lhe seguimento ao Excelso Pretório.
ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DESPACHO

Por Despacho, fls. 297/299, neguei seguimento ao Supremo Tribunal Federal de Recurso Extraordinário interposto nos autos da Apelação nº 101-59.2010.7.11.0011.
Dessa Decisão, a Defesa interpôs Agravo, nos termos do § 2º do Art. 544 do Código de Processo Civil.
Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do Art. 543, § 3º, segunda parte, do Código de Processo Civil.
Providências a cargo da SEJUD.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2012.
Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

DESPACHOS E DECISÕES

RECURSO EXTRAORDINÁRIO "IN" APELAÇÃO Nº 263-36.2010.7.01.0301/DF

RECORRENTE: Procuradoria-Geral da Justiça Militar.
RECORRIDO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 08/09/2011, lavrado nos autos da Apelação nº 263-36.2010.7.01.0301.

DESPACHO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar contra o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 263-36.2010.7.01.0301, julgado em 08/09/2011.
No julgamento da Apelação supra os Eminentíssimos Ministros desta Corte,

por unanimidade de votos, acolheram a preliminar argüida pela DPU e declararam a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa da Civil SOLANGE ANTUNES DE JESUS do crime previsto no Art. 251 do CPM.

Inconformada, a PGJM opôs Embargos de Declaração, fls 298/300, que foram rejeitados, por unanimidade, fls. 304/309.

A intimação da PGJM se deu no dia 15/12/2011, fl. 312, tendo interposto o presente recurso na mesma data, pugnano pela reforma do Acórdão mencionado sob o argumento de que não há legalidade na declaração de extinção da punibilidade, na forma retroativa, entre a consumação do fato e o recebimento da Denúncia.

Intimada para apresentar contrarrazões, a Defensoria Pública da União requer seja negado seguimento ao Recurso Extraordinário.
É o breve Relatório.

O presente recurso preenche o requisito da tempestividade e do questionamento, todavia, não preenche o da repercussão geral.

Quanto à repercussão geral, o inconformismo da PGJM não demonstra que o Acórdão vergastado atingiu diretamente a Constituição Federal, de modo que não se aceita a via reflexa, conforme entendimento pacificado do STF, a seguir transcrito:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO. OFENSA REFLEXA. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. Violação à Carta Magna de 1988, se existente, ocorreria de modo reflexo ou indireto, o que não autoriza a abertura da via extraordinária. 2. Agravo regimental desprovido." Grifei (AI 760919 AgR/PR - Rel. Min. Ayres Britto - 31/08/2010 - 2ª T)

Ademais, segundo entendimento do Pretório Excelso, "não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida", conforme enunciado de Súmula nº 636 daquela Egrégia Corte.

Destarte, os argumentos ora expendidos pelo ilustre Subprocurador-Geral da Justiça Militar, no exercício do seu mister, qual seja, avaliar a legalidade da declaração de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição punitiva estatal, não nos leva a outra conclusão senão o reexame de matéria já apreciada por esta Corte Superior em grau de Apelação, o que se torna incabível em sede de Recurso Extraordinário, óbice previsto no enunciado da Súmula nº 279 do STF ("para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário").

É o quanto basta ao exame da questão.

Em face do exposto, NÃO ADMITO o presente Recurso Extraordinário e em consequência, nego-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal, à luz do Art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

À SEJUD, para as providências necessárias.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2012.
Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO "IN" APELAÇÃO Nº 10-22.2009.7.03.0303/RS

RECORRENTE: Defensoria Pública da União.
RECORRIDO: A Decisão monocrática do Presidente do Superior Tribunal Militar, de 07/12/2011, que inadmitiu o Recurso Extraordinário interposto contra o Acórdão lavrado nos autos da Apelação nº 10-22.2009.7.03.0303.

DESPACHO

A Defensoria Pública da União, representada pela Defensora Pública Federal Drª Tatiana Siqueira Lemos, em favor do ex-Sd Aer AYSLAM PAZ DE OLIVEIRA, pugna pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, por meio de petição de Embargos de Declaração em face da Decisão monocrática deste Presidente que inadmitiu o Recurso Extraordinário interposto contra o Acórdão lavrado nos autos da Apelação nº 10-22.2009.7.03.0303.

Revela-se, de plano, incabíveis a oposição dos considerados Embargos de Declaração, haja vista a impossibilidade de reexame pelo Plenário desta Corte de Decisão proferida pela sua Presidência, inadmitindo Recurso Extraordinário, aspecto de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal.

Contudo, aprecio a presente petição, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida, de ofício, nos termos do Art. 470, combinado com o Art. 467, "h", ambos do CPPM.

O Réu nasceu em 16/SET/1989, fl. 02, era, pois, menor de 21 anos de idade à época do fato descrito na Denúncia (ABR/2009). A Denúncia foi recebida em 30/NOV/2009, fl. 278, e a Sentença que condenou o Réu à pena de 03 anos de reclusão, como incurso no Art. 303 do CPM, restou publicada em 30/MAR/2011, fl. 586.

Destarte, para o "quantum" da pena aplicada, o Art. 125, inciso V, do CPM disciplina que o prazo da prescrição será de 08 (oito) anos, que se reduz pela metade, ou seja, 04 (quatro) anos, conforme o disposto no Art. 129 do mesmo "Codex", haja vista ser o Réu menor de 21 anos de idade ao tempo do crime.

Ressalte-se que o recebimento da Denúncia e a Sentença condenatória interromperam o curso da prescrição, "ex vi" do disposto no Art. 125, § 5º, incisos I e II, do CPM.

Assim sendo, não há que se falar em extinção da punibilidade do Réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, tanto faz na forma retroativa quanto superveniente, tendo em vista que entre a data do fato e o recebimento da Denúncia; a data do recebimento da Denúncia e a Sentença condenatória e desta até hoje, não ultrapassou o lapso temporal de 04 (quatro) anos.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do pedido, por incabível, à luz do disposto no Art. 6º, inciso XXVIII, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

Junte-se aos autos a petição apresentada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.

À SEJUD, para as providências necessárias.

Brasília, 06 de fevereiro de 2012.

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO

Ministro-Presidente

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**ACÓRDÃOS**

APELAÇÃO Nº 13-11.2009.7.06.0006/BA

RELATOR: Ministro MARCOS MARTINS TORRES.

REVISORA: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à absolvição de DANILO SANTANA COSTA, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso II, do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 09/09/2010.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento parcial ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a sentença de primeiro grau, condenar o ex-Sd Ex DANILO SANTANA COSTA, como incurso nas sanções previstas nos artigos 195 (duas vezes) e 240, §§ 2º, 4º, 5º e 6º, c/c o art. 79, parte final, todos do CPM, à pena de 01 ano, 01 mês e 22 dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, concedendo-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, nos termos dos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", designando o Juiz-Auditor prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do mesmo Diploma Legal, assegurando-lhe o direito de recorrer em liberdade (Sessão de 13/10/2011).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. SUBTRAÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SER CONSIDERADA A INFRAÇÃO COMO DISCIPLINAR. Furto de três baterias automotivas e de 76 litros de óleo lubrificante do interior da OM por militar pertencente ao sexto Depósito de Suprimento, em Salvador/BA, constitui infração penal em razão da reprovabilidade da conduta. Acervo probatório irrefutável e compatível, tanto pela confissão do acusado como pela restituição dos bens após 3 meses do furto e também das declarações das testemunhas. Inaplicabilidade do princípio da insignificância, seja pelo valor das baterias subtraídas, não considerado irrisório, seja pelo inaceitável exemplo que tal conduta traz para o seio da caserna, afetando, em consequência, a hierarquia e disciplina militares. Lealdade e confiança são valores inestimáveis às boas e regulares relações da caserna. Não há, igualmente, a possibilidade de considerar a infração como disciplinar, por terem sido atingidos a disciplina, a hierarquia e o dever de lealdade. Crime praticado com abuso de confiança. Apelo provido parcialmente. Decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 25-10.2007.7.12.0012/AM

RELATOR: Ministro MARCOS MARTINS TORRES.

REVISOR: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

APELANTE: RONILDO BENTES DE AMORIM, ex-Sd Ex, revel, condenado à pena de 03 anos de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, e ANTONIO BENTES SOBRINHO, Cb PM/RO, revel, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 254, "caput", do citado Códex, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 16/02/2011.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade da Sentença por ausência de fundamentação. Por unanimidade, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa e declarou a extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na sua forma retroativa, em relação Cb PM/RO ANTONIO BENTES SOBRINHO, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, ambos do CPM. No mérito, por unanimidade, deu provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o ex-Sd Ex RONILDO BENTES DE AMORIM, do crime previsto no art. 303, § 2º, do CPM, com fulcro no

art. 439, alínea "e", do CPPM (Sessão de 9/11/2011).

EMENTA: APELAÇÃO. DEFESA. PECULATO-FURTO. RECEPÇÃO. ARMA DE FOGO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. RÉUS REVÉIS. O simples fato de ser irmão de co-réu não autoriza a condenação do acusado que, à época dos fatos era soldado, portanto, mero elemento de execução, sendo descabida sua condenação por peculato. Insuficiência probatória enseja a absolvição do acusado face ao crime previsto no art. 303, § 2º, do CPM. Não se condena um acusado de peculato-furto, por mera presunção de culpa. Somente a certeza serve como fundamento a uma condenação. Apelo Defensivo provido, à unanimidade, para declarar a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa do segundo co-réu e reformar a sentença para absolver o primeiro acusado do crime previsto no art. 303, § 2º, do CPM. Rejeitada a preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal. Decisões unânimes.

APELAÇÃO Nº 50-86.2008.7.12.0012/AM

RELATOR: Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

REVISOR: Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES.

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e LUCIANO DE CARVALHO CARROZINO, 1º Sgt Ex, condenado à pena de 04 meses de detenção, como incurso, por desclassificação, nos arts. 160 e 301, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 11/11/2010.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento interrompido na 82ª Sessão, em 6/9/2011, após a rejeição da preliminar de nulidade do processo suscitada pela Defesa do 1º Sgt Ex LUCIANO DE CARVALHO CARROZINO e o retorno de vista da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, o Tribunal, por unanimidade, deu provimento parcial ao apelo da Defesa, para reformar a Sentença e absolver o Apelado/Apelante do crime previsto no art. 301 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM e deu provimento parcial ao recurso do Ministério Público Militar, para condenar o réu à pena de 01 ano de detenção, como incurso no art. 163 do CPM para, por maioria, transformar em prisão a pena imputada ao Réu, na forma do art. 59 do mesmo Código. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, em seu voto de vista, divergia do Ministro Relator para condenar o Apelado/Apelante à pena de 01 ano de detenção, como incurso no art. 163 do CPM e concedia-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, delegando-se a presidência da audiência admonitória ao Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, nos termos do art. 611 do CPPM, por entender que há de ser dada ao art. 88 interpretação conforme à Constituição, a fim de possibilitar que os réus dos tipos penais nele descritos façam jus à suspensão condicional da pena se atenderem aos requisitos do art. 84, ambos do CPM. O voto do Ministro RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO foi computado na forma do art. 78, § 1º, do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto (Sessão de 5/12/2011).

EMENTA: APELAÇÕES. DEFESA. MPM. CRIMES DE DESOBEDIÊNCIA E DESRESPEITO À SUPERIOR. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA PELA INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 11.719/2008. INAPLICABILIDADE. RECUSA À OBEDIÊNCIA. 1. Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa ante a inaplicabilidade da Lei nº 11.719/2008 no âmbito da Justiça Militar. A autonomia e a especialidade da legislação militar impede a aplicação da regra processual comum ao rito castrense, salvo quando houver lacunas a preencher. Inteligência do art. 3º, alínea "a", do CPPM. Preliminar rejeitada. 2. Não há crime de desobediência

quando a ordem proferida pelo superior não se reveste de clareza, concisão e objetividade suficientes a ensejar a compreensão pelo subordinado. Ausência de dolo necessário à formação da culpabilidade. 3. Comete o crime de recusa à obediência, e não de desrespeito a superior, militar que se recusa a tomar a posição de sentido, após ser devidamente advertido pelo superior, na presença de testemunhas. Recursos parcialmente providos. Decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 91-49.2009.7.11.0011/DF

RELATOR: Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS.

REVISOR: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

APELANTE: HANDREY SÁTIRA MOREIRA DO NASCIMENTO, Sd Aer, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 1/2/2010.

ADVOGADO: Dr. Lyndon Johnson dos Santos Figueiredo.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, nos termos do voto do Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (Relator), acolheu a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do apelo por ser intempestivo, contra o voto do Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (Revisor), que a rejeitava e prosseguia no exame do mérito. O Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (Revisor) fará voto vencido (Sessão de 19/8/2010).

EMENTA: APELAÇÃO. PEÇA RECURSAL TRANSMITIDA VIA FAC-SÍMILE. ENTREGA DOS ORIGINAIS EM JUÍZO FORA DO PRAZO FIXADO NA LEI Nº 9.800/99. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGUIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR. ACOLHIMENTO. Não é satisfatoriamente atendido o pressuposto de admissibilidade recursal quando a Defesa, ao optar pela utilização de fax para efetuar a interposição da apelação, deixa de observar o prazo máximo de cinco dias para apresentação dos originais em juízo. Preliminar ventilada pela PGJM para obstar o conhecimento do apelo defensivo. Decisão por maioria.

EMBARGOS Nº 1-74.2010.7.02.0102/DF

RELATOR: Ministro RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO.

REVISOR: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

EMBARGANTE: FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA, Sd Ex.

EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 18/02/2011, lavrado nos autos da Apelação nº 1-74.2010.7.02.0102.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Nulidade, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado por seus jurídicos fundamentos (Sessão de 3/11/2011).

EMENTA: Embargos Infringentes. Preliminar de Nulidade. Laudo assinado por um perito. Aplicabilidade do art. 318 do CPPM e da Lei nº 11.690/08. Jurisprudência do STF. A legislação processual militar prevê a possibilidade de a perícia ser assinada por um só perito (art. 318 do CPPM). No caso de deserção, a perícia não objetiva constituir meio de prova contra o Acusado, mas tão somente atestar a sua higidez para readquirir a condição de militar da ativa. Incabível alegação de nulidade do processo, com fundamento na ausência de condição de prosseguibilidade, pelo fato de ter sido o desertor reincluído no serviço ativo, após inspeção de saúde realizada por um só oficial médico perito. A Lei nº 11.690/08 introduziu novo regime de prova no CPP, em que a perícia poderá ser realizada por apenas um perito oficial, portador de diploma de curso superior. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser válido o laudo pericial assinado por um único perito

oficial. Habeas Corpus nº 86.888/SP, de 8.11.2005, relator Ministro Eros Grau. Embargos rejeitados. Decisão unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1-52.2001.7.10.0010/CE

RELATOR: Ministro RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO.

EMBARGANTE: ANTÔNIO FRANCISCO DE MACÊDO NETO, Civil.

EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 03/03/2011, lavrado nos autos da Apelação nº 1-52.2001.7.10.0010.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Ministro RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO (Relator), não conheceu dos Embargos de Declaração por serem manifestamente incabíveis, "ex vi" do disposto no art. 542 do CPPM (Sessão de 22/11/2011).

EMENTA: Embargos. Ausência de Pressupostos de Admissibilidade. Não conhecidos. Embargos de Declaração cujos argumentos foram rejeitados no Acórdão embargado, a evidenciar que a pretensão é de se rediscutir a própria matéria objeto do recurso. Somente se permite o reexame do Acórdão embargado com o específico objetivo de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador, vocacionado a afastar as situações de obscuridade, omissão ou contradição, e a complementar e esclarecer o conteúdo da decisão proferida. Embargos não conhecidos. Decisão unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 79-34.2011.7.02.0102/DF

RELATOR: Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA.

EMBARGANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 27/09/2011, lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 79-34.2011.7.02.0102 referente à Civil CLELIA FAUSTINO INHETVIN.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os Embargos Declaratórios unicamente para corrigir a omissão apontada na Decisão desta Corte nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 79-34.2011.7.02.0102/SP e declarar não terem sido violados os arts. 5º, inciso XXXIX, e 129, inciso I, da Constituição Federal, mantidos os demais termos do Acórdão embargado (Sessão de 13/12/2011).

EMENTA: Embargos de Declaração. Ministério Público Militar. Omissão no Acórdão pela ausência de prequestionamento explícito. Procedência. 1. Os Embargos de Declaração são cabíveis quando houver obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão, o que se verifica no caso concreto, tendo em vista que os dispositivos constitucionais tidos por violados pelo MPM não foram expressamente refutados. 2. À luz do Enunciado da Súmula nº 356 do Supremo Tribunal Federal, "O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos Embargos Declaratórios, não pode ser objeto de Recurso Extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento". 3. O Supremo Tribunal Federal exige o prequestionamento explícito da matéria impugnada no Recurso Extraordinário, não admitindo, em princípio, o chamado prequestionamento implícito. 4. Não contraria o princípio da reserva legal inserto no texto constitucional no art. 5º, inciso XXXIX, a aplicação da chamada analogia "in bonam partem", haja vista a flagrante omissão legislativa aliada ao nítido benefício para a ré, não cabendo se falar, via de consequência, na alegada violação do art. 129, inciso I, da Constituição Federal, até porque o mister do Ministério Público foi levado a efeito pela própria deflagração da ação penal militar. Acolhidos os embargos. Unanimidade.

HABEAS CORPUS Nº 87-80.2011.7.00.0000/RJ

RELATOR: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

PACIENTE: WOLGRAND DE MONTALVÃO FONSECA, Civil, preso preventivamente, indiciado nos autos do Inquérito Policial Militar nº 0000028-46.2011.7.08.0008, perante a Auditoria da 8ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor daquele Juízo, impetra o presente "Habeas Corpus", requerendo, liminarmente, "inaudita altera parte", seja decretada a nulidade da ordem de prisão preventiva do Paciente, ou, alternativamente, seja revogada a referida ordem, com a expedição do competente alvará de soltura. No mérito, pede a confirmação da medida liminar, bem como seja decretada a nulidade, "ab initio", do Inquérito Policial Militar.

IMPETRANTES: Drs. Marcelo Montalvão e Marcos Queiroz.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do "writ" e, confirmando a Decisão liminar exarada às fls. 108/109, concedeu a ordem de "Habeas Corpus" ao Civil WOLGRAND DE MONTALVÃO FONSECA por ausência de subsídio mínimo a fundamentar a prisão preventiva decretada contra o Paciente (Sessão de 2/8/2011).

EMENTA: RECEPÇÃO. ART. 254 DO CPM. Custódia preventiva baseada em indícios de crime de receptação de arma de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas. Nada há nos autos que comprove ou aponte a autoria do crime de receptação de arma de fogo ao Paciente. Carece de subsídio mínimo a prisão preventiva decretada contra o Paciente. Concedida a Ordem de "Habeas Corpus". Decisão unânime.

HABEAS CORPUS Nº 160-52.2011.7.00.0000/PA

RELATOR: Ministro MARCOS MARTINS TORRES.

PACIENTE: FRANCISCO DA SILVA MENDES, Sd Ex, preso preventivamente, respondendo à Ação Penal Militar nº 93-41.2011.7.08.0008, perante a Auditoria da 8ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor do mencionado Juízo, requer, liminarmente, a concessão da ordem, e "no entanto, que seja apreciado, somente após a resposta do douto Juízo monocrático, para que não seja ferido o contraditório processual". No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE: Dr. Odilon Vieira Neto.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido e denegou a ordem de "habeas corpus" por carecer de amparo legal (Sessão de 3/11/2011).

EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRISÃO. FURTO QUALIFICADO. Acervo probatório coeso e compatível, advindo da confissão do acusado, inclusive de que iria vender as munições a receptadores. Paciente seria o mentor da empreitada delituosa. Teria auxiliado terceiro a entrar clandestinamente na OM indica quebra da ética militar e da hierarquia e disciplina. Primariedade, ter residência fixa e ser o paciente militar da ativa, não constituem motivos suficientes para revogar o decreto de prisão preventiva. No Estado Democrático de Direito a liberdade é a regra e a prisão a exceção. Somente se admite a restrição cautelar da liberdade de locomoção se os autos demonstrarem, de maneira concreta, elementos de convicção que induzam que a soltura do preso trará prejuízo à ordem pública, à instrução criminal, à aplicação da lei penal militar e à manutenção da hierarquia e disciplina militares. A circunstância de que, ao participar de um plano anteriormente engendrado, por um bando, arreventou um cadeado e introduziu pessoas estranhas ao meio militar, à noite, no Paio da Unidade Militar para furtar munições com o fim de vendê-las ao crime organizado, faz com que se preencham os requisitos necessários para a manutenção de sua prisão preventiva. Ações que se destinam a suprir de material bélico o crime organizado devem ser efetivamente combatidas pelas autoridades, para evitar maior ameaça à sociedade, por aqueles que vivem à sua margem. Prisão preventiva justificada para a garantia da ordem pública e a

aplicação da lei penal militar. Denegada a ordem por carecer de amparo legal. Decisão unânime

Brasília - DF, 9 de fevereiro de 2012.
MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Secretário Judiciário

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA DA 2ª CJM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Ricardo Vergueiro Figueiredo, MM. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, sediada em São Paulo, SP, no uso de sua competência legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que TARCÍSIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido em 06/01/1986, filho de Sinvaldo Rodrigues da Silva e de Eva Generosa da Silva, RG nº 45.751.834-0, CPF nº 348.128.138-24, natural de Jussiapé, BA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO, nos termos do artigo 161, da Lei nº 7210/1984 (Lei de Execução Penal), a comparecer na sede da 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Casper Líbero, 88, centro, São Paulo, SP, CEP 01033-000, fone/fax (11) 3372-7700, no dia 26 MAR 2012, às 14 horas, a fim de se manifestar em audiência admonitória quanto à aceitação das condições impostas para a suspensão condicional da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta, pena esta de 02 anos de reclusão, como incurso no artigo 240, parágrafo 6º, inciso II, do Código Penal Militar, tendo a sentença condenatória transitado em julgado em 07 OUT 2011. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, SP, na sede da 2ª Auditoria da 2ª CJM. Eu, Leandro Gomes Zamboni, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Lucimara Marcelino, Diretora de Secretaria, subscrevo. 07 de fevereiro de 2012.

Ricardo Vergueiro Figueiredo
Juiz-Auditor

AUDITORIA DA 5ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

O Exmº. Dr. ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS, Juiz Auditor Substituto, no exercício da titularidade, da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso das atribuições de seu cargo e em virtude de lei, com fulcro nos Artigos 277, inciso V, alínea "d", 286, §§1º e 2º e 287, alínea "c", todos do Código de Processo Penal Militar, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que a MD Procuradora da Justiça Militar, junto a este Juízo Castrense, denunciou JORGE ELIAS DA CONCEIÇÃO PEREIRA, filho de Jorge Cândido Pereira e de Maria José da Conceição, nascido em 11.01.1987, natural de Sapopema/PR, RG nº 12.935.327-9 - SESP/PR, como incurso nas sanções dos Artigos 172 e 315, ambos do Código Penal Militar, nos autos do processo aqui autuado sob o nº 0000088-12.2011.7.05.0005. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, por estar em local incerto e não sabido, pelo presente EDITAL chama e CITA o referido Acusado para

que compareça na sede desta Auditoria da 5ª CJM, situada na Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, 92, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, no dia 05 de março de 2012, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos do processo supracitado, sob pena de revelia, bem como, acompanhar a inquirição das testemunhas numerárias. Para que chegue ao conhecimento de todos e do Acusado em questão, MANDA EXPEDIR o presente EDITAL que vai publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO na sede da Auditoria da 5ª CJM, Curitiba/PR, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze. Eu, Rossandra Tuset Alvarenga, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____ Alessandra Emilia Merlin, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS

Juiz Auditor Substituto
no exercício da titularidade

AUDITORIA DA 7ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ANDRÉ LÁZARO FERREIRA AUGUSTO, Juiz-Auditor Substituto da 7ª C.J.M, no exercício da titularidade, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 277, inciso V, letra "d", c/c o artigo 287, letra "c", tudo do Código de Processo Penal Militar, tiverem notícias e a quem possa interessar, que deverá comparecer à sede da Auditoria da 7ª CJM, situada na Av. Alfredo Lisboa, nº 173 - Bairro do Recife - Recife (PE), sob pena de revelia, no dia 06 de março de 2012, às 15h, o denunciado Luis Henrique Gomes de Freitas, brasileiro, nascido em 31/01/1989, natural de Teresina/PI, filho de José Edimar de Freitas e de Maria Gomes de Sousa Freitas, CPF nº 023.107.387-60, RG nº 2.634.124 SSP/PI, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Porque "Consta dos autos do inquérito policial militar que, no mês de setembro de 2010, o denunciado subtraiu cartão magnético de propriedade do Sd Dalissom Clay Lima Costa e realizou empréstimos, transferências bancárias e saques da conta corrente nº 40.208-7, agência 1637-3, do Banco do Brasil da cidade de Cabrobó, neste Estado. O prejuízo provocado ao ofendido atingiu o valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Assim agindo, o denunciado realizou a conduta descrita nos artigos 248, caput, e 240, caput, do Código Penal Militar, c.c. o art. 71, do Código Penal. Isto posto, o órgão ministerial requer o recebimento da presente denúncia para que o denunciado seja regularmente citado, processado, julgado e, por fim, condenado à sanção penal decorrente da imputação que lhe é feita. Recife/PE, 07 de abril de 2011. Ricardo de Brito A. P. Freitas - Procurador de Justiça Militar". Publique-se. Dado e passado nesta cidade de Recife(PE), na sede da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu, Andréa Rocha, Diretora de Secretaria, subscrevi

André Lázaro Ferreira Augusto

Juiz-Auditor Substituto da 7ª CJM, no exercício da titularidade.